



CONTRATO

CONTRATO N  2021.07.23.001 - 01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE MILAGRES-CE, ATRAV S DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVI OS P BLICOS, COM A EMPRESA REAL SERVI OS EIRELI, NAS CONDI OES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNIC PIO DE MILAGRES**, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno com sede na rua Helena Mendon a Figueiredo, n  200, Centro, Milagres/Cear , inscrito no CNPJ/MF sob o n  07.655.277/0001-00, por interm dio da **Secretaria de Infraestrutura Meio Ambiente e Servi os P blicos**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **JORGE SAMUEL LIMA GON ALVES**, Secret rio Municipal de Administra o e Finan as, nomeado pela portaria n  001/2021 - GP, portador da C dula de Identidade n  RG 2179892-91 SSP/CE e inscrito no CPF n  507.214.883-15, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, REAL SERVI OS EIRELI com endere o   Rua Coronel Jos  Aderaldo, 131 - Bairro Centro em Momba a, Estado do Cear , inscrito no CNPJ sob o n  37.452.665/0001-46, representado por **Deliane Ferreira de Almeida**, S cia Administradora, portadora do CPF de n.  **062.160.083-07**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PRE O n  **023/2021-TP**, Processo n  **2021.07.23.001**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PRE O n  023/2021-TP, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcri o, e na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores e na proposta de pre os da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente licita o tem como objeto   **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVI OS DE MANUTEN O CORRETIVA, PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSI O DE INSUMOS, DAS INSTALA OES DA REDE DE ILUMINA O P BLICA DO MUNIC PIO DE MILAGRES-CE**, especificado no anexo do edital n  023/2021-TP e neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRE O

3.1- O valor global estimado para execu o do objeto deste Contrato   de **R\$ 247.906,68 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, resultante da aplica o do multiplicador "Fator K" igual a 49,00% sobre todos os pre os relacionados na Planilha de Pre os (Cronograma f sico financeiro) do Projeto B sico do Edital.

3.2. As medi es dos servi os ser o calculadas e pagas por pre os unit rios.

3.3. No pre o global a que se refere esta clausula est o inclu das as despesas administrativas, com pessoal, obriga es patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenci rios, transporte, ferramentas e utens lios, equipamentos, uniformes, vales transportes, alimenta o e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel presta o de servi o.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

4.1. Colocar   disposi o da CONTRATADA os documentos t cnicos descritivos integrantes do acervo do Servi o de Ilumina o P blica do Munic pio, necess rios   execu o do Contrato.



- 4.2. Proporcionar o livre acesso de prepostos da CONTRATADA aos locais sob seu controle onde se encontrem instalados equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.3. Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a realização de serviços de quaisquer naturezas que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.4. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.
- 4.5. Divulgar junto aos usuários do serviço de Iluminação Pública as obrigações e os limites da ação da Contratada neste contrato.
- 4.6. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados no presente Contrato.
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado, assegurando-se da boa prestação dos serviços prestados;
- 4.8. Autorizar os orçamentos;
- 4.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados;
- 4.10. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Empresa a ser contratada, pertinentes aos serviços a serem executados;
- 4.11. Não permitir que outrem execute os serviços contratados;
- 4.12. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
- 4.13. Aplicar a empresa a ser contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação, executando fielmente o objeto do Contrato a ser celebrado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 5.2 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 5.3 A contratada deverá submeter à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES texto descritivo indicando a metodologia de execução dos serviços de ronda, em até 30 (Trinta) dias após emissão da Ordem de Início.
- 5.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Projeto Básico e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.
- 5.5 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.
- 5.6 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.
- 5.7 A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.8 A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.
- 5.9 A Contratada deverá assumir, quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda transporte e descarga nos locais designados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, conforme definido neste Projeto Básico.
- 5.10 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.



5.11 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela Contratada.

5.12 A Contratada obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos Serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

5.13 A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

5.14 A contratada deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato.

5.15 Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas neste Projeto Básico e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

5.16 Deverão apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato a ser celebrado, a seguinte documentação:

- a) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- e) FEEPI – Ficha de Entrega dos equipamentos de Proteção Individuais;

5.17 Divulgar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviços;

5.18 Respondem pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegura os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste edital;

5.19 Apresentar Fatura/nota fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato a ser celebrado, período de medição e outras informações que se fizerem necessário, tais como a Planilha de Medição e memória de cálculo, conforme modelos a serem fornecidos pela fiscalização da Prefeitura;

5.20 Para a execução do determinado, a empresa a ser contratada se obriga tecnicamente a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

5.21 Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES;

5.22 Deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga nos locais designados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, conforme definido no Projeto Básico.

5.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato a ser celebrado. A inadimplência da empresa a ser contratada, referente a esses encargos, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, a responsabilidade por seu pagamento;

5.24 Manter durante toda a vigência contratual do Serviço de Call Center (serviço de atendimento ao cidadão - SAC), com linha (0800) ou outro, exclusivamente voltado para serviços elétricos; onde no mesmo serão executados Cadastramento, Registro de Ocorrências, Gestão de Manutenção, Gestão de Materiais e estoque, Gestão Operacional e Segurança do Trabalho.

5.25- Em se tratando de empresa de outro estado, empresa vencedora da licitação, deve solicitar ao CREA/CE o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução n.º 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997.



CL USULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Os servi os objeto deste contrato dever o ser executados e concluídos at  12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de servi o, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas altera es.

6.2. Os pedidos de prorroga o dever o se fazer acompanhar de um relat rio circunstanciado e do novo cronograma f sico-financeiro adaptado  s novas condi es propostas. Esses pedidos ser o analisados e julgados pela fiscaliza o da Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE.

6.3. Os pedidos de prorroga o de prazos ser o dirigidos a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVI OS P BLICOS, at  10 (dez) dias antes da data do t rmino do prazo contratual.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de MILAGRES-CE, n o ser o considerados como inadimplemento contratual.

CL USULA S TIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVI OS

7.1. O recebimento dos servi os ser  feito por equipe ou comiss o t cnica ou Respons vel T cnico, constituída pela Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, para este fim.

CLAUSULA OITAVA - DA DURA O DO CONTRATO

8.1- O contrato ter  um prazo de vig ncia a partir da data de emiss o da ordem de servi o at  **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993 e altera es posteriores.

CLAUSULA NONA - DAS CONDI OES DE PAGAMENTO

9.1- As medi es dever o ser elaboradas mensalmente pela contratada, de comum acordo com a fiscaliza o e entregues na Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, at  o antepen ltimo dia  til do m s. Para isso, devem ser considerados os servi os executados somente at  o segundo dia anterior a esta data da entrega. As medi es n o entregues at  esta data ser o cadastradas como de valor ZERO e o valor referente a esse per odo, ser  automaticamente transferido para o per odo posterior.

16.2- Os valores apurados pelos servi os efetivamente executados, resultante da aplica o do multiplicador "Fator K" sobre todos os pre os relacionados na Planilha de Pre os (Cronograma f sico financeiro) do Projeto B sico, ser o pagos   CONTRATADA em at  30 (trinta) dias contados da data de emiss o do Boletim de Medi o, mediante a apresenta o, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura correspondente e demais documentos fiscais exigidos, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Pre os do licitante em conformidade com projeto b sico.

9.4 - Por ocasi o da realiza o dos servi os o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal dever o ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE-CE, acompanhado das Certid es Federais, Estaduais e Municipais.

9.5 - O pagamento fica condicionado,   satisfa o de todas as condi es estabelecidas em contrato e da comprova o de regularidade para com os encargos previdenci rios, trabalhistas e fiscais;

9.5.1. Dever  vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional ser  efetuada mediante apresenta o de certid o expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os cr ditos tribut rios federais e   D vida Ativa da Uni o (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN n  1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b). Prova de situa o regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS, atrav s de apresenta o do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c). A comprova o de regularidade para com a Fazenda Estadual dever  ser feita atrav s de Certid o Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Estadual;



- d). A comprova o de regularidade para com a Fazenda Municipal dever  ser feita atrav s de Certid o Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Municipal;
- e). Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas; Prova de inexist ncia de d bitos inadimplidos perante a Justi a do Trabalho, mediante a apresenta o de Certid o Negativa;

9.6. Constatando-se, a situa o de irregularidade da contratada, ser  providenciada sua notifica o, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio da contratante.

9.7. N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia da contratada, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada   contratada a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso a contratada n o regularize sua situa o junto a regularidade fiscal.

9.10 Ser  rescindido o contrato em execu o com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, seguran a nacional ou outro de interesse p blico de alta relev ncia, devidamente justificado, em qualquer caso, pela m xima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel.

9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta o de comprova o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA D CIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dota o or ament ria n  1001-257520040.2.017-**GESTAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA**; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JUR DICA**;

CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PRE O

11.1. O contrato a ser celebrado ter  seus pre os unit rios reajustados a cada per odo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme a seguinte formula de reajustamento:

$$P = \text{Pix} [0,40(M/Mi) + 0,60(Q/Qi)]$$

Os elementos constantes da formula s o assim definidos.

P: Valor do pre o da atividade contratual reajustada;

Pi: Valor do pre o da atividade contratual inicial;

M: Valor definitivo do  ndice m o de obra especializada – obras hidrel tricas, c digo A0159886 publicada pela revista Conjuntura Econ mica da Funda o Get lio Vargas, correspondente ao m s em que for devido o reajustamento;

Mi: Valor definitivo do  ndice m o de obra especializada – obras hidrel tricas, c digo A0159886 publicada pela revista Conjuntura Econ mica da Funda o Get lio Vargas, correspondente ao m s de apresenta o da proposta vencedora;

Q: valor definitivo do  ndice IPA-OG-DI ( ndice de pre os por atacado – oferta global – produtos industriais – Ind. de Transforma o – Maq Aparelhos e Mat El tricos), c digo A1006827, publicado



pela revista Conjuntura Econ mica da Funda o Get lio Vargas, correspondente ao m s em que for devido ao reajustamento);

Qi: Valor definitivo do  ndice IPA-OG-DI ( ndice de pre os por atacado – oferta global – Produtos Industrial – Ind de Transforma o – Maq Aparelhos e Mat El tricos), c digo A1006827, publicado pela revista Conjuntura Econ mica da Funda o Get lio Vargas, correspondente ao m s de apresenta o da proposta vencedora;

11.2. Em caso de exhibi o de qualquer dos  ndices de reajustes previstos no Contrato a ser celebrado, o  ndice a ser utilizado dever  ser aquele que o substituir. Caso nenhum  ndice venha a substituir automaticamente o  ndice extinto, as partes dever o determinar o novo  ndice a ser utilizado.

11.3. Caso as partes n o cheguem a um acordo em at  45 (quarenta e cinco) dias ap s a extin o do referido  ndice de reajuste, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES dever  determinar o novo  ndice de reajuste.

11.4. O reajustamento dos pre os obedecer  a periodicidade definida no caput desta clausula do Contrato a ser celebrado e ter  como base o m s de apresenta o da proposta vencedora do certame.

11.5. O fator final do reajustamento ser  aplicado com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento;

11.6. Nos c lculos de reajustamento dos pre os contratuais, utilizar-se- o os valores definitivos dos elementos que comp em a formula, ainda que n o publicados, mas j  dados a conhecer pelo  rg o competente.

CLAUSULA D CIMA SEGUNDA - RECOMPOSI O DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

12.1. Sempre que atendidas as condi es do Contrato a ser celebrado e mantida a repeti o de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equil rio econ mico-financeiro.

12.2. A empresa a ser contratada somente poder  solicitar a recomposi o do equil rio econ mico-financeiro nas hip teses abaixo:

- a) Decis o judicial ou administrativa que impe a ou impossibilite a empresa a ser contratada de prestar servi os, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da contrapresta o ou impe a seu reajuste e revis o de acordo com o estabelecido no contrato a ser celebrado exceto nos casos em que a empresa a ser contratada houver dado causa a tal decis o;
- b) Fatores externos e imprevis veis a este contrato a ser celebrado que acabem impactando na demanda prevista e, conseqentemente, no desempenho da empresa a ser contratada na apura o da Meta Quantitativa estabelecida no Projeto B sico;
- c) Altera es na Legisla o e regulamenta o, inclusive acerca de cria o, altera o ou extin o de tributos ou encargos e das exig ncias para gest o e opera o de unidades gestoras energ ticas, que alterem a composi o econ mico-financeira da empresa a ser contratada, executada a legisla o dos impostos sobre a renda;
- d) Nos casos estabelecidos na Lei N  8.666/93 e suas altera es posteriores;
- e) A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, poder  solicitar a recomposi o do equil rio econ mico-financeiro quando cab vel nos termos da legisla o vigente aplic vel;
- f) Em ambos os casos, a Parte postulante dever  enviar a parte postulada uma notifica o de solicita o de recomposi o de equil rio econ mico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorr ncia da hip tese ensejadora da recomposi o do equil rio econ mico-financeiro. Na referida notifica o, a parte postulante dever  fornecer detalhes sobre a hip tese ensejadora da recomposi o do equil rio econ mico-financeiro, bem como, se for o caso informa es sobre:

- (i) A data da ocorr ncia e prov vel dura o da hip tese ensejadora da recomposi o do equil rio econ mico-financeiro;



- (ii) A estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) Qualquer alteração necessária nos serviços objeto do contrato a ser celebrado;
- (iv) A eventual necessidade de aditamento do contrato a ser celebrado e;
- (v) A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das partes;

g) Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as partes estabelecerão um prazo para que a parte postulante faça a comparação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a parte postulante seja a empresa a ser contratada, a empresa a ser contratada caberá comprovar também:

12.3. Que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou descumprimento das metas quantitativas ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Projeto Básico deste edital; e/ou;

12.4. Que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimentos das metas quantitativas ou dos Indicadores de Desempenho previstos no Projeto Básico deste Edital ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela empresa a ser contratada ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estiverem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto do Contrato a ser celebrado.

12.5. Nos casos em que a parte postulante for a empresa a ser contratada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, examinará as informações fornecidas pela empresa a ser contratada e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O prazo referido neste item poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES.

12.5.1. Ao final do procedimento indicado no item acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- a) Aumento ou redução do valor da contraprestação Anual máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Alteração do Prazo de Contrato a ser celebrado, respeitando os limites da legislação vigente;
- c) Modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da parte postulante, diretamente relacionadas a hipótese ensejadora da recomposição, e/ou;
- d) Pagamento a empresa a ser contratada, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridas ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida;

12.6. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato a ser celebrado.

12.7. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, e não previstas no contrato a ser celebrado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES poderá requerer a empresa a ser contratada, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do Projeto Básico dos serviços considerando que:



- a) O Projeto Básico deverá conter todos os elementos necessários a precificação do investimento e as estimativas do impacto dos serviços sobre as receitas da empresa a ser contratada, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela PREFEITUA MUNICIPAL DE MILAGRES sobre o assunto;
- b) A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.8. Ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro citado nos itens acima, não haverá qualquer outra espécie de revisão das condições originalmente estabelecidas no contrato a ser celebrado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

14.1. A transferência da responsabilidade pelas instalações do Sistema de Iluminação Pública para a CONTRATADA será realizada conforme os critérios a seguir:

14.2. Definição das instalações - As instalações objeto desse Contrato serão assim definidas:

- número de pontos luminosos.
- número de luminárias.
- número de suportes.
- número de armários de comando.
- comprimento de cabos e redes.
- limites de redes de iluminação pública e de redes de distribuição pública.
- postes exclusivos de Sistemas de Iluminação Pública.

14.3. Sistema existente - A CONTRATADA receberá todas as instalações do Sistema de Iluminação Pública, no ato da assinatura deste Contrato, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto neste Contrato.

14.4. Novas instalações executadas pela CONTRATADA - É de responsabilidade da CONTRATADA assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas durante a vigência deste Contrato, correspondentes às ampliações e melhoramentos, caso previsto no Projeto Básico.

14.5. Cada obra de ampliação ou melhoramento será objeto de emissão de Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública após o início da operação da mesma, caso previsto no Projeto Básico.

14.6. O Termo conterá o número de pontos luminosos anteriores à sua emissão, somados aos novos pontos instalados, e servirá de base para atualização da quantidade de pontos luminosos a serem faturados pela CONTRATADA no mês subsequente ao evento.

14.7. Território de aplicação - O presente Contrato aplica-se a:

- Todas as instalações da rede de Iluminação Pública localizada em todos os logradouros, ruas e estradas, municipais ou outras sob a responsabilidade do Município de MILAGRES, situadas no seu perímetro, incluindo praças, estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato.
- Todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública.

14.8. Exclusividade - A CONTRATANTE direcionará à CONTRATADA, e esta se obriga a executar, todos os serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam na abrangência



do objeto deste Contrato, assegurando-lhe, destarte, exclusividade na execução de tais serviços, enquanto perdurar a relação contratual, em todo o território do Município de MILAGRES.

14.9. À CONTRATADA caberá informar à Administração sobre a utilização indevida, por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito deste Contrato.

14.10. A CONTRATANTE concede à CONTRATADA o direito exclusivo de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e das suas dependências, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública ou para realizar obras de expansão de iluminação pública, sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da CONTRATANTE.

14.11. À CONTRATADA caberá solicitar autorização formal da CONTRATANTE para a realização de Testes de equipamentos no sistema de Iluminação Pública de sua propriedade mesmo que com vistas à Inovações Tecnológicas.

14.12. Utilização das vias públicas - Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a observar as condições estabelecidas no presente Contrato e as normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

14.13. A CONTRATANTE compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços de domínio público não administrados pelo Município de MILAGRES, à exemplo de Condomínios Privados, órgãos das esferas Estaduais e Federais, etc.

14.14. A CONTRATANTE empenhar-se-á, em auxílio à CONTRATADA, para conseguir, após solicitação desta, qualquer autorização que se fizer necessária para assegurar a manutenção, a substituição ou a instalação das obras objeto deste Contrato, sobre ou sob os edifícios, construídos ou em construção, que não sejam pertencentes ao Município de MILAGRES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE CONTROLE

15.1. Direitos de Controle da CONTRATADA: É assegurado à CONTRATADA o direito de controlar toda e qualquer obra no Sistema de Iluminação Pública eventualmente executada por terceiros, por autorização do Poder Público, que esteja fora da abrangência do presente Contrato, consistindo em:

- Acesso a projetos em execução com participação assegurada em todas as reuniões de trabalho.
- Livre acesso às obras.
- Recepção provisória e definitiva etc.

15.2. A CONTRATADA deverá apontar aos responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, eventuais erros constatados e, mais genericamente, as suas observações, confirmando por escrito, no máximo, em 8 (oito) dias.

15.3. Direitos de Controle da CONTRATANTE: No âmbito da obrigação da CONTRATADA de alcançar as metas de qualidade estabelecidas neste Contrato, esta colocará à disposição da CONTRATANTE os instrumentos a seguir relacionados, para que exerça o seu direito de controle sobre os resultados:

- Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Iluminação Pública - por intermédio de pelo menos 01 (um) terminal de consulta, instalado pela CONTRATADA nas instalações da PREFEITURA, composto dos programas e equipamentos de informática (microcomputador e impressora) necessários ao acompanhamento de todas as atividades deste Contrato e das informações pertinentes, através do sistema a ser implantado.
- Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública, estabelecendo o número de pontos luminosos em operação.
- Relatório anual sobre os resultados da exploração do ano anterior, que será objeto de um registro de exploração estabelecido de comum acordo e assinado pelas partes.
- Acesso aos representantes da CONTRATANTE para verificação, em campo, por consulta a documentos técnicos ou de controle de administrativo, se os serviços estão



sendo executados conforme as prescri es do presente Contrato. Para facilitar esse controle, a CONTRATADA convidar  a CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 8 (oito) dias, para as opera es de recebimento dos servi os de efici ntiza o, das obras e servi os de melhoramento e amplia o e dos servi os de ilumina o art stica de realce e decorativa, previstos no presente Contrato.

CL USULA D CIMA SEXTA - DAS CONDI OES E LOCAL DE EXECU O

16.1. A execu o dos servi os dever  obedecer as especifica es discriminadas no Projeto B sico - Anexo II do Edital.

16.2. Da execu o:

16.2.1. A execu o dos servi os dever  ocorrer de acordo com o Anexo II deste Edital, limitando-se ao prazo de vig ncia constante do respectivo contrato, oportunidade em que as obriga es de fornecimento deixar o de vigor, no que a licitante desde j  exprime sua concord ncia.

16.2.2. Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administra o poder :

a) Se disser respeito   especifica o, n o execu o dos servi os, rejeit -lo no todo ou em parte, determinando sua substitui o ou rescindindo a contrata o, sem preju zo das penalidades cab veis;

b) Na hip tese de ser refeitos os servi os executados, a Contratada dever  faz -la em conformidade com a indica o da Administra o, em imediato, mantido o pre o inicialmente contratado;

c) Se disser respeito   diferen a de quantidade ou de partes, determinar sua complementa o ou rescindir a contrata o, sem preju zo das penalidades cab veis.

16.2.3. Se o contratado deixar de cumprir as exig ncias da presente licita o ficar  sujeito  s penalidades da Lei vigente constante neste contrato.

16.2.4. O servi o n o executado de acordo com o Anexo II deste Edital n o ser  aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais preju zos causados.

16.2.6. A empresa contratada dever  ainda fornecer mensalmente um relat rio com as seguintes informa es: • Registro das chamadas recebidas pelo SAC - Servi o de Atendimento ao consumidor; • Rela o de servi os executados durante o m s e em quais pontos; Rela o de materiais utilizados na execu o dos servi os.

16.2.7. Dever o ser utilizados na execu o dos servi os apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunst ncias, o uso de produtos reconicionados.

CLAUSULA D CIMA S TIMA - DA FISCALIZA O

17.1 - O munic pio de Milagres exercer  ampla fiscaliza o da Contratada nomeando para tal como Fiscal desse Contrato o Sr. **Jorge Samuel Lima Gon alves**, o qual dever  exercer em toda sua plenitude a a o de que trata a Lei n  8.666/93, alterada e consolidada com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer a o de orienta o geral, controle e fiscaliza o dos servi os de manuten o. Ser  permitido, a qualquer hor rio, o acesso da fiscaliza o  s depend ncias da Contratada. A Contratada dever  submeter   aprova o da Fiscaliza o, mensalmente, relat rio dos materiais servi os e efetivamente aplicados no sistema de ilumina o p blica.

CLAUSULA D CIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1 - Todos os servi os executados fornecidos dever o ser garantidos por no m nimo 6 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

CLAUSULA D CIMA NONA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

19.1-Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   Contratada, as seguintes san es:

a) Advert ncia;

b) Multa;



- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante, bem como perda integral da garantia de manutenção de proposta, de que trata o subitem 4.2.4.5 do Edital nº 023/2021-CP;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de MILAGRES-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA VIGÉSSIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

20.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a sub-contratação, sob quaisquer hipóteses, dos serviços contratados com base no presente Edital de Tomada de Preços.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

23.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.



CLAÚSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de MILAGRES-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres(CE), 13 de Outubro de 2021.

Jorge Samuel Lima Gonçalves
Ordenador de Despesas da
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

Deliane Ferreira de Almeida
REAL SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF: